



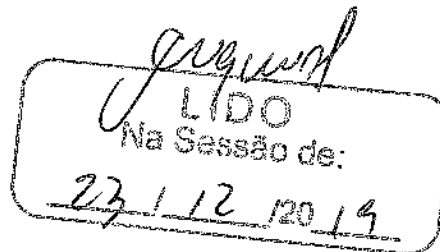
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19/12/2019
Hora: 08:45
Ass: [assinatura]
Protocolo ExternoEstado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.343/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta



Ref.: Protocolo nº 17.948/2019, de 10/12/2019

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 677/2019-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 64, de 06/11/2019, de autoria do ilustre vereador, **Domingos Oliveira dos Santos** – PSB, devidamente aprovada, vimos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XIV
2.816	13/12/2019	Dispõe sobre a inclusão da 'Festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida' realizada no Distrito de Vila Aparecida, no Calendário de Eventos do Município de Cáceres e Patrimônio Público Municipal.	Data: 17/12/2019 Nº 3.378 p. 49

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Protocolo 17.848/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.816, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a inclusão da ‘Festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida’ realizada no Distrito de Vila Aparecida, no Calendário de Eventos do Município de Cáceres e Patrimônio Público Municipal.”

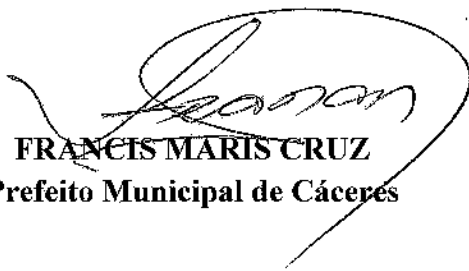
O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cáceres e Oficializar como Patrimônio Público Municipal, de forma oficial e permanente, a “Festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida”, evento que acontece anualmente no dia 12 de outubro no Distrito de Vila Aparecida.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ME: _____

RG N°: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____

NO-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 271 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018VVVVVV**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 224, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALICE CRISTIANE DELUQUE DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Vila Real, considerando a necessidade da permanência na Escola da servidora contratada para substituição de férias dos servidores efetivos pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2019 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ME: _____

RG N°: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NO-

CPF N°: _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.817, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Institui condecoração ao Aluno Esportista do Ano, conferida ao aluno que tenha se destacado em competições esportivas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criada no âmbito do município de Cáceres, a condecoração ao “ALUNO ESPORTISTA DO ANO”, destinada a homenagear, anualmente, os alunos da rede municipal, estadual e privada de ensino, que tenham se destacado em competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, ou em competições Estadual e Nacional na qual tenha representado o município.

Parágrafo único. Serão contemplados com a homenagem os alunos/atletas que obtiverem a premiação de destaque na categoria esportiva que competirem, regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas municipais, estaduais e particulares da Rede de Ensino de Cáceres-MT.

Art. 2º As escolas deverão indicar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, anualmente, até o final do mês de março, os alunos/atletas a serem contemplados com o Prêmio, referentemente às competições conquistadas no ano anterior.

Art. 3º Os alunos escolhidos nos termos desta lei, no máximo de trinta, receberão uma placa de homenagem em Sessão Solene, especialmente destinada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º A homenagem será entregue, preferencialmente, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.816, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a inclusão da ‘Festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida’ realizada no Distrito de Vila Aparecida, no Calendário de Eventos do Município de Cáceres e Patrimônio Público Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cáceres e Oficializar como Patrimônio Público Municipal, de forma oficial e permanente, a “Festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida”, evento que acontece anualmente no dia 12 de outubro no Distrito de Vila Aparecida.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ